

## **OFÍCIO CIRCULAR Nº TRF2-OCI-2019/00079**

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2019.

Exmos.(as) Senhores(as)

Juízes(as) Federais e Juízes(as) Federais Substitutos(as)

da Justiça Federal da 2ª Região

Assunto: Consultas, orientações, providências e registro de reclamações

Senhor(a) Juiz(íza),

Diante da necessidade de uniformizar os procedimentos cartorários e de ajustes no sistema e-Proc, venho apresentar a V. Exª as seguintes orientações:

1) No tocante ao acautelamento de documento ou bem, o §1º do art. 181 da CNCR determina a aplicação a todas as Varas, no que couber, das disposições previstas para a custódia e acautelamento de bens e valores apreendidos nos procedimentos criminais (Resolução CJF nº 428/2005 e Manual de Bens Apreendidos, CNJ, ano 2011).

Assim, determinado o acautelamento de documento ou bem, a Secretaria confeccionará o termo respectivo, identificando o material acautelado e indicando o local de custódia, o número do processo e o nome das partes.

2) Enquanto não desenvolvida no sistema e-Proc a ferramenta adequada, o acautelamento de materiais deverá se realizar por meio de "anexo físico", mediante termo juntado ao processo eletrônico.

3) Relativamente às pastas eletrônicas, entende-se que somente atendem aos critérios de autenticidade, segurança e inalterabilidade de conteúdo, exigidos nos artigos 130 e 132 da CNCR, aquelas criadas nos sistemas administrativo ou judicial da Justiça Federal da 2ª Região (SIGA, Apolo e e-Proc).

Dessa forma, enquanto não disponibilizada no Sistema Integrado de Gestão Administrativa a possibilidade de criação de pastas, admite-se sejam estas criadas no referido sistema na forma de processo administrativo (JFRJ-ADM ou JFES-ADM), constando nos campos "objeto" e "descrição" o nome da pasta e a identificação da Vara.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

**LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO**  
**Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região**